

PROVIMENTO Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prioridade absoluta na tramitação dos processos judiciais que apresentem, como parte ou interessadas, crianças na primeira infância, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preconiza ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) incorpora ao nosso ordenamento jurídico a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos devida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que para os efeitos da Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução n.º 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional Judiciária da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que a Resolução TJ/AL n.º 23 de 19, de junho de 2024, institui plano de ações para implementação das políticas da primeira infância;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano de Ações da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça durante a 4ª sessão extraordinária de 2024, realizada no dia 17 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos que apresentem, como parte ou interessadas, crianças na primeira infância (primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida), terão prioridade absoluta na tramitação.

Art. 2º As unidades judiciais nas quais tramitam os processos indicados no art. 1º deste Provimento deverão observar o seguinte:

I - proceder a sua vinculação à tarja nº 1146 “Criança Interessada”, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste provimento e, para os casos de processos distribuídos após a sua publicação, imediatamente após o despacho inicial;

II - incluir polo processual “Criança Interessada”, contendo, quando possível, os dados de nome, CPF e data de nascimento.

Art. 3º As disposições contidas no art. 1º e 2º deste Provimento se aplicam, notadamente, aos seguintes feitos:

- I - ações de guarda, tutela e adoção;
- II - suspensão ou destituição do poder familiar;
- III - ações de divórcio c/c com guarda ou tutela;
- IV - ações de alimentos;
- V - crimes contra criança;
- VI - aplicação/execução de medida protetiva;
- VII - réus presos e adolescentes internados com filho(s) na primeira infância;
- VIII - violência doméstica em que a vítima tenha filho(s) na primeira infância;
- IX - demanda de saúde em favor da criança;
- X - demandas coletivas em favor da criança (ação civil pública, ação popular, mandado de segurança coletivo, etc.).

Parágrafo único. Ao magistrado caberá, em outras situações em que entender necessárias, determinar a aplicação das regras aqui previstas.

Art. 4º Os processos a que se referem os incisos I e II do art. 3º deste Provimento não poderão permanecer mais de 30 (trinta) dias sem movimentação.

Parágrafo único. Os processos mencionados nos demais incisos do art. 3º deste Provimento não poderão permanecer mais de 100 (cem) dias sem movimentação.

Art. 5º A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas manterá canal específico para reclamações quanto a não observação das disposições contidas neste Provimento.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 24 de setembro de 2024.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 25/09/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça